

**PROJETO DE LEI n° , DE 2007**  
**(Do Senhor Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI)**

Altera as Leis n° 10.406, de 2002, e 5.869, de 1973 para introduzir modificações no Novo Código civil e Código de Processo Civil respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - Acrescenta ao Art. 1.461 da Lei n° 10.406, de 2002, o Paragrafo Único que contará com a seguinte redação:

*"Art.1.461-*

*.....*  
*.....*  
*....."*

*Paragrafo Único. Não serão penhoráveis as exceções do art. 649 da Lei 5.869, de 1973, sobre veículos e outros meios de locomoção.*

Art. 2° - Acrescenta ao Art. 649 da Lei 5.869 de 1973, os incisos XI e XII, que contarão com a seguinte redação.

**"Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:"**

XI - Os veículos que única e exclusivamente tem por finalidade fornecer renda ao seu proprietário registrado como autônomo.

XII - A cadeira de rodas convencional ou motorizada, bem como aparelhos de surdez, ou qualquer outro aparelho, mecanismo ou equipamento destinados a portadores de necessidades especiais.

Art. 4° - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.



E7320ECA33

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No sentido de reparar algumas das desigualdades alocadas no Novo Código Civil e também no Código de Processo Civil, que encaminho a presente proposição.

Deve se notar que o Legislador que participou da confecção dos referidos códigos teve a preocupação de proteger alguns bens de família bem como os proventos necessários para a manutenção de seu sustento e da sua família.

De tal constatação, é relevante ponderar que se o objeto gerador de fonte de renda no mesmo sentido que o salário tem para o trabalhador comum independente de um acessório a exemplo do veículo ou a cadeira de rodas, não há de se desconsiderar que por exemplo o taxista ou o portador de deficiência física deixe de trabalhar por não ter a proteção garantida na legislação, que não obrigue-o a desfazer-se de sua fonte de renda ou de seu direito de ir e vir dignamente e por seus próprios meios.

Promovo assim esta inserção e destino para a apreciação dos meus pares a referida alteração nos Códigos Civil e de Processo Civil lei, ao tempo, que espero contar com o apoio para aprovarmos e regulamentarmos este projeto de lei.

Sala das Sessões em,                    de                    2007

DEP. PROFESSOR RUY PAULETTI



E7320ECA33